



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ
- FDID**

RESOLUÇÃO N° 28, de 12 de abril de 2010.

Republicado por incorreção

**Define critérios para
indicação das entidades
civis que comporão o
Conselho Gestor do Fundo de
Defesa dos Direitos Difusos
e revoga a Resolução n° 02,
de 15 de setembro de 2004.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - CEG/FDID, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de definir os procedimentos e os critérios para indicação das entidades civis que comporão o CEG/FDID, resolve:

Art. 1° - a escolha das entidades será realizada mediante sorteio dentre as entidades cadastradas junto à Secretaria-Executiva em data a ser definida posteriormente.

Parágrafo Único - Ao CEG/FDID cabe encaminhar ao Presidente do Conselho Estadual Gestor a listagem das entidades que atendam aos requisitos da Lei.

Art. 2° - O período de cadastramento das entidades será realizado anualmente de 1° de agosto a 30 de novembro.

§ 1° - Até o preenchimento das três vagas destinados às entidades civis ficam abertas as inscrições por tempo indeterminado.

§ 2° - Os conselheiros representantes de entidades civis que vierem a ser escolhidos terão os seus mandatos de acordo com o art. 10 do Regimento Interno do CEG/FDID.

Art.3º - No ato do cadastramento, o representante da entidade deverá apresentar a seguinte documentação referente à mesma:

I - Ata de Fundação e Estatuto Social vigente devidamente averbados em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos e tendo por finalidade atuação em pelo menos uma das seguintes áreas: meio ambiente, direito do consumidor, de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, paisagístico, turístico, infração à ordem econômica e outros direitos e interesses difusos e coletivos no território do Estado do Ceará há mais de um ano;

II - Alterações estatutárias verificadas devidamente averbadas em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado da Ata da Assembleia Geral que as aprovou, caso tenha ocorrido, devidamente registrada em cartório;

III - Regulamento/Regimento Interno da Entidade, devidamente averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas jurídicas, se houver;

IV - Ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;

V - Documento de identificação e CPF do representante legal da entidade;

VI - Balanço Financeiro e Patrimonial dos dois últimos exercícios fiscais anterior à formulação do pedido devidamente assinado por contabilista registrado no CRC, pelo presidente, tesoureiro e integrante do conselho fiscal, inclusive com a indicação das origens dos recursos;

VII - indicação das atividades em favor do interesse estatutário previsto, tais como: a) solicitação de inquéritos civis ou criminais; b) propositura ou intervenção em ações civis públicas; c) pareceres de apoio a entidades civis ou públicas em litígios judiciais ou administrativos; d) publicações especializadas (acompanhadas de cópias); e) realização de eventos de formação ou especialização realizados na área específica em que se propor atuar, ou similar, se houver;

VIII - endereço fixo no Estado comprovado através do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e outro documento oficial;

IX - Certidão conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. (www.receita.fazenda.gov.br);

X - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual (www.sefaz.ce.gov.br);

XI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais relativa ao domicílio ou sede de pessoa jurídica de direito privado. (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br);

XII - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

XIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal. (www.caixa.gov.br);

Art. 4º O cadastramento será apresentado por escrito, na conformidade do formulário fornecido pela Secretaria-Executiva do CEG/FDID.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Nº 02, de 15 de setembro de 2004.

Marley Cabral Coutinho
Presidente do Conselho, em exercício